



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

CONVÊNIO Nº. 022/2020 – CBMES/CEPDEC

Autorização: PROCESSO Nº. 2020-NFHKX

9790

Marcelo D. Carneiro
DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do seu CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CBMES e o MUNICÍPIO VILA PAVÃO, tendo por objeto a estruturação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.080.530/0012-04, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Centro, Vitória-ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio do seu **COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO - CEPDEC** – através do **FUNPDEC**, sediado à Avenida Tenente Mário Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória, ES. CEP - 29.055-225, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.113.851/0001-58, neste ato representado pelo **Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, Coronel BM André Có Silva**, brasileiro, casado, servidor militar estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.474.387-97 e portador da C.I. nº 906663 - ES e o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediada na Rua Travessa Pavão 80, Centro, Vila Pavão - ES, CEP – 29.843-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 36.350.346/0001-67, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu/sua Prefeito(a) Municipal, Sr(a). IRINEU WUTKE, brasileiro(a), Casado, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 876.766.807-00, C.I. nº 782.398-SSP- ES, ajustam e firmam o presente Convênio regido pelos preceitos e princípios de direito público, em conformidade com os autos do processo nº. 2020-NFHKX e com fundamento na Lei

(C)

ac

Sw

nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº. 9501/2010 (*Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor*); na, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio a parceria entre o CBMES e o Município de VILA PAVÃO, objetivando a melhoria das atividades de defesa civil no município conveniente por meio da estruturação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil com a criação da estrutura mínima necessária por parte do Município e com o apoio técnico e repasse de recursos materiais por parte do CBMES, conforme plano de trabalho (Anexo I) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, visando melhorar:

- a proteção permanente contra desastres;
- a prevenção e mitigação dos danos em casos de desastres;
- a atuação na iminência ou em situações de desastres;

1.2 - Não haverá delegação sequer parcial para exercício do poder de polícia que compete ao CBMES.

1.3 – Não haverá transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – Ao CONCEDENTE, por meio da Coordenação Estadual de Defesa Civil (CEPDEC):

- a) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- b) Repassar outros recursos materiais, de acordo com a sua disponibilidade e conveniência, para serem empregados exclusivamente no cumprimento das atividades de defesa civil, quer seja na preparação, prevenção, resposta ou recuperação de desastres;

- c) Mediante vistorias de inspeção periódicas, fiscalizar a utilização dos equipamentos doados;
- d) Ofertar cursos para capacitação em defesa civil dos agentes públicos municipais

2.1.2 – Ao CONVENENTE:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) Estruturar a COMPDEC do Município:
 - i. Capacitando os agentes públicos ocupantes dos cargos na carreira municipal de defesa civil por meio dos cursos ofertados pela CEPDEC;
- c) Utilizar os equipamentos e bens cedidos pelo CONCEDENTE exclusivamente nas atividades de defesa civil, conforme previsão de instrumento próprio de doação com encargo, sob pena de reversão da doação;
- d) Elaborar planos de contingência para os desastres com risco de incidência no Município;
- e) Encaminhar à CEPDEC relatórios acerca de todos os desastres no Município;
- f) Apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos referentes aos desastres no Município e ao uso dos equipamentos doados;
- g) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- h) Elaborar relatório anual com as atividades desenvolvidas com dados estatísticos, encaminhando-o ao CBMES para fins de acompanhamento;
- i) Articular-se permanentemente com a Coordenação Estadual de Defesa Civil – CEPDEC;
- j) Realizar a manutenção dos recursos materiais e zelar pela conservação do equipamento recebido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2030, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



3.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

3.3 - Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

4.2 - O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo do CONCEDENTE (Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e Tribunal de Contas do Estado – TCEES) ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

4.3 - A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com visitas ao local da execução, por intermédio de Servidor especialmente designado e registrado no SIGA, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES



5.1 – O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência. Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com alteração da natureza do objeto, ou das metas.

5.2 – As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

7.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

8.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, sendo imputadas ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o

α

de

Ju

ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3 - Constituem motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das obrigações pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e

c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

I) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

II) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;

III) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

8.4 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

8.5 - Por ocasião da extinção do convênio, obriga-se ao Conveniente a restituir ao Concedente os equipamentos e materiais recebidos deste em razão do presente convênio.

8.6 - O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

Ju

a)- A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

b)- O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O pessoal envolvido na execução deste convênio guardará vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer.

9.2 – Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

9.3 – Fica o CONCEDENTE autorizado a, nos termos da legislação em vigor, repassar materiais e equipamentos ao CONVENENTE, por meio de doação com encargo conforme minuta constante no Anexo III do presente convênio, juntando, para tanto, a documentação descrita no Anexo II.

9.4 – Fica expressamente vedada a transferência ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do respectivo órgão ou entidade pública.

9.5 – As omissões e os conflitos decorrentes deste convênio deverão ser preferencialmente resolvidos administrativamente entre os partícipes, levando em consideração o interesse público, os princípios estatuídos no art. 37 “caput” da Constituição da República, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, desde que não comprometam a finalidade pública institucional dos partícipes envolvidos.

9.6 – Fica de responsabilidade do CONVENENTE registro e documentação necessária para porte e uso da motosserra juntamente com o órgão de competência – IBAMA.

Ju

@

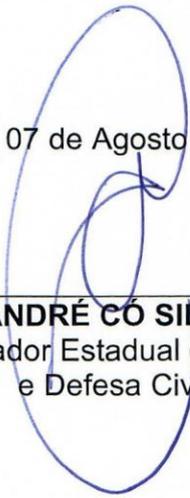
ac

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 07 de Agosto de 2020.



ANDRÉ CO SILVA

Coordenador Estadual de Proteção
e Defesa Civil



IRINEU WUTKE

Prefeito(a) Municipal de
VILA PAVÃO

Testemunhas:



Nome: Shirley Buba da Andrade

CPF: 027.845.777-93

Testemunha 01



Nome: Cláudia Maria F. Moqueim

CPF: 088.397.227-18

Testemunha 02

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

O presente convênio tem por objeto a estruturação e aparelhamento da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, com a criação da estrutura mínima necessária por parte do Município e com a doação de equipamentos e apoio técnico por parte do Estado, visando melhorar:

- a proteção permanente contra desastres;
- a prevenção e mitigação dos danos em casos de desastres;
- a atuação na iminência ou em situações de desastres;

2. JUSTIFICATIVA

Como uma das funções máximas de um Estado Democrático de Direito, tem-se a proteção e promoção dos direitos fundamentais. Para atender a essa função, dentre outras, o Estado organiza-se como determina expressamente a Carta Magna ou nos limites em que a Carta permite o juízo dos dirigentes.

Nesse contexto, temos a Defesa Civil como um conjunto de atividades cabíveis ao Estado que visam à preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio contra desastres de origem natural ou não.

Como pouco conheciam os constituintes acerca do tema Defesa Civil, a CRFB é quase silente acerca do assunto, mas normas infraconstitucionais estabelecem que a Defesa Civil no Brasil é organizada de modo sistêmico, com a participação de órgãos nas 3 classes de entes federados.

A Política Nacional de Defesa Civil diz, no tópico “finalidade”, o seguinte: *O direito natural à vida e à incolumidade foi formalmente reconhecido pela Constituição da República Federativa do Brasil. Compete à Defesa Civil a garantia desse direito, em circunstâncias de desastre.*

No item "Instrumentos", o referido documento traz o seguinte texto:

1.2. Estrutura

O SINDEC tem a seguinte estrutura:

1.2.1. Órgão Superior: Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, constituído por representantes dos Ministérios e de órgãos da Administração Pública Federal;

1.2.2. Órgão Central: Secretaria de Defesa Civil - SEDEC, responsável pela coordenação e articulação do Sistema;

1.2.3. Órgãos Regionais: Coordenadorias Regionais de Defesa Civil -CORDEC, cuja vinculação e localização, por região geográfica, serão estabelecidas em regulamento;

1.2.4. Órgãos Estaduais e Municipais: Coordenadorias Estaduais de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC, Coordenadoria de Defesa Civil do Distrito Federal e Comissões Municipais de Defesa Civil – COMPDEC;

No Estado do Espírito Santo, a estruturação normativa dá-se atualmente pela Lei Complementar 299/2004 que traz o seguinte:

Art. 1º - O Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC-ES, que tem por finalidade coordenar as medidas destinadas a prevenir, socorrer, recuperar, assistir ou minimizar as consequências de eventos desastrosos, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social, fica organizado na forma da presente Lei Complementar.

...

Art. 2º - O Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC-ES constitui o instrumento de coordenação de esforços de órgãos e entidades do Estado do Espírito Santo com a colaboração de órgãos federais, estaduais e municipais, da iniciativa privada e da comunidade em geral para o planejamento e execução das medidas de que trata esta Lei Complementar.

...

Art. 5º - Compõem o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC-ES:

I – o Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDC, que funcionará como órgão deliberativo, consultivo, e excepcionalmente de execução;

II – a Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC, subordinada ao Corpo de Bombeiros Militar Estadual;

Ju

III - as Coordenações Regionais de Proteção e Defesa Civil – REPDEC;

IV – as Coordenações Municipais de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

...

Art. 9º - À Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC compete adotar medidas atinentes a organização da Defesa Civil no Estado, obedecendo as diretrizes emanadas pelo Governo do Estado e pelo Conselho Nacional de Defesa Civil; dirigir toda a atividade de Defesa Civil no Estado do Espírito Santo; prestar contas da aplicação dos recursos destinados à Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC, na forma da legislação vigente; manter, em caso de necessidade, em regime de reunião permanente e ação continuada o Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDC; empreender medidas objetivas para prevenir e minorar riscos, evitar perdas e assistir a população e os interesses sujeitos a flagelo; determinar a interdição de edificações, construções e áreas em situação considerada por profissional competente como sendo de risco para a vida humana; prestar contas das atividades do órgão ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar Estadual; outras atividades correlatas.

Como órgão Estadual, à CEPDEC compete a organizar da melhor maneira possível a defesa civil no estado seguindo as diretrizes estaduais e nacionais.

Dentre as diretrizes nacionais, destacamos da Política Nacional de Defesa Civil:

Diretriz nº 2:

- Implementar a organização e o funcionamento de Comissões Municipais de Defesa Civil - COMDEC, em todo o território nacional, enfatizando a necessidade e a importância da resposta, articulada e oportuna, do órgão local.

Nesse contexto, considerou-se por bem, apoiar técnica e materialmente a estruturação de órgãos municipais de defesa civil, cedendo equipamentos mínimos à estruturação de um órgão municipal, sob a forma de doação com encargos, e, exigindo, como encargos condicionantes à doação, medidas estruturantes constantes no termo de doação em anexo.

3. METAS

3.1 – FINANCEIRA

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes convenientes para execução deste convenio.

7. PRAZO DO PROJETO

O prazo de duração do Projeto é de 10 anos a contar da assinatura do convênio.

Vitória/ES, 07 de Agosto de 2020.



IRINEU WUTKE
Prefeito(a) Municipal de
VILA PAVÃO



ANDRÉ CÔ SILVA
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

Testemunhas:



Nome: Socirley Buback Andreatti

CPF: 027 841 777-93

Testemunha 01



Nome: Cláudia Maria T. Moquine

CPF: 088.394.227-18

Testemunha 02

ANEXO II – Documentos para doação com encargo

1 – Autorização do Exmº Sr. Governador do Estado
2 – Parecer da SEPLOG
3 – Especificação: <ul style="list-style-type: none">• Da finalidade da utilização dos bens (conformidade com o convênio)• Do interesse público (ampliação de serviços que visam a preservação de direitos fundamentais)
4 – laudo atestando: <ul style="list-style-type: none">• Estado de conservação dos bens e• Estimativa de valor
5 – Demonstração de disponibilidade dos bens
6 – Termo de doação com encargo (conforme minuta a seguir)

OK

In

**ANEXO III - nº do Convênio
CONVÊNIO 022/2020
TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**

Referência: Convênio nº 022/2020

Proc. nº 2020-NFHKX

**TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR – CBMES – E O MUNICÍPIO
DE VILA PAVÃO.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.080.530/0012-04, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Centro, Vitória-ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio do seu **COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO - CEPDEC** – através do **FUNPDEC**, sediado à Avenida Tenente Mário Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória, ES. CEP - 29.055-225, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.113.851/0001-58, neste ato representado pelo **Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, Coronel BM André Có Silva**, brasileiro, casado, servidor militar estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.474.387-97 e portador da C.I. nº 906663 - ES e o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediada na Rua Travessa Pavão 80, Centro, Vila Pavão - ES, CEP – 29.843-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 36.350.346/0001-67, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu/sua Prefeito(a) Municipal, Sr(a). **IRINEU WUTKE**, brasileiro(a), Casado, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 876.766.807-00, C.I. nº 782.398-SSP- ES, ajustam e firmam o presente Convênio regido pelos preceitos e princípios de direito público, em conformidade com os autos do processo nº. 2020-NFHKX e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº. 9501/2010 (*Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor*); na, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Doação dos bens, relacionados no ANEXO III-A, tendo por finalidade a utilização pelo **DONATÁRIO** visando incrementar as ações de defesa civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - O anexo I é parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em se tratando de DOAÇÃO **COM ENCARGOS**, o **DONATÁRIO** compromete-se a destinar os bens objeto deste instrumento exclusivamente nas atividades elencadas nas finalidades do Estatuto da Conveniente compatíveis com o objeto do convênio em referência do qual decorre o presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

As partes qualificadas no preâmbulo comprometem-se a:

2.1 – Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES – DOADOR – ceder ao donatário o(s) bem(ns) descrito(s) no anexo I

2.1 - Em se tratando de DOAÇÃO COM ENCARGOS, o **DONATÁRIO** compromete-se a:

- a) Destinar os bens doados exclusivamente em ações de defesa civil, seja na prevenção, preparação, resposta ou reconstrução;
- b) Manter os bens em bom estado de conservação dentro da vida útil de cada um;
- c) Efetuar manutenção preventiva e corretiva do equipamento.
- d) No prazo de 60(sessenta) dias contados do recebimento do bem doado, o donatário deverá entregar à SEGER os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas, sob pena de reversão da doação, no que tange às obrigações impostas pelo convênio em referência como prévias à doação dos bens listados no Anexo I do presente termo.
- e) No prazo de 60(sessenta) dias contados a partir do termo dos prazos assinalados no convênio em referência, o donatário deverá entregar à SEGER os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas, sob pena de reversão da doação.
- f) Cabe ao donatário a adoção de medidas para a regularização da documentação, no prazo acima estipulado, bem como quaisquer ônus financeiros decorrente da doação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- a) O CBMES fiscalizará o atendimento aos encargos impostos ao donatário;
- b) O presente Termo de Doação com Encargos será encaminhado ao Ministério Público, bem como à Câmara Municipal do município da Entidade beneficiária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

4.1 – O não cumprimento dos encargos, a não utilização dos bens doados ou a utilização para fins diversos dos propostos, acarretará na **REVOGAÇÃO** da doação nos termos do art. 555 do Código Civil, revertendo ao patrimônio do doador os bens doados.

4.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá ainda, além do previsto no item anterior, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



- a) Registrar nos Sistemas de Controle do Governo Federal, tais como CAUC/CADIN/SIAFI/CONCONV, o CNPJ da Entidade Beneficiária da Política Pública por desvio de finalidade, como INADIMPLENTE.
- b) Iniciar os procedimentos para Instauração de Tomada de Contas, caracterizado o prejuízo ao Erário;

4.3 - O descumprimento de qualquer cláusula do termo de aceitação de doação com encargos, assinado pelo donatário implicam na indenização, ao Estado do Espírito Santo, de valor correspondente à depreciação dos bens devolvidos por ocasião da revogação ou seu valor integral no caso de não devolução, bem como sua inclusão nos cadastros de inadimplentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Vitória para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas.

Vitória/ES, 07 de Agosto de 2020.



IRINEU WUTKE
 Prefeito(a) Municipal de
 VILA BAVÃO

ANDRÉ CÔ SILVA

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

Testemunhas:



Nome: go cirley Bubach Andreatti

CPF: 027845.777-93

Testemunha 01



Nome: Cláudia Maria T. Moqueio

CPF: 088397.227-18

Testemunha 02

ANEXO III - A**DESCRIÇÃO DOS BENS OBJETOS DE DOAÇÃO COM ENCARGO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO.****1. MOTOSSERRA:**

Motosserra de motor a combustão interna que utiliza gasolina misturada com óleo 02 tempos, com cilindradas igual ou superior a 61; Com o sabre de 15 polegadas de comprimento. Equipamento fabricado no Brasil e destinado ao serviço severo- profissional. Deverá ter assistência técnica gratuita durante o período de garantia e serviço prestado nos municípios da região metropolitana da grande Vitória, visto que, os motosserras serão disponibilizados para cada coordenadorias de Defesa Civil municipal do Estado. Portanto precisa de assistência técnica de fácil acessibilidade.

O equipamento deverá ter as **seguintes características ou superior:**

- Sistema de amortecimento o LowVib ou superior para permitir que seu trabalho seja confortável e empunhadura dianteira angulada, ideal para utilizá-lo por longos períodos de trabalho;
- Freio de corrente acionado por inércia;
- Bomba de óleo ajustável, permitindo a regulagem da lubrificação da corrente de acordo com as necessidades;
- Carter de Magnésio, que garante maior durabilidade ao equipamento;
- Virabrequim com três peças forjadas, ajudando a dar mais durabilidade em aplicações mais severas;

Especificações do Motor:

- Potência igual ou superior a 2,9 kW / 3,9 HP;
- Velocidade máxima na potência encontrada: 8300 rpm;
- Volume do tanque de combustível igual ou superior 0,75 Litros;
- Velocidade em marcha lenta: 2500 rpm;
- Vela de ignição.

Lubrificantes:

- Capacidade do tanque de óleo lubrificante da corrente igual ou superior a 0,45 litros;
- Tipo de bomba de óleo: Automática

Equipamentos de Corte com as seguintes características:

- Corrente de primeira linha para uso profissional e severo que encaixe no sabre;
- Passo da corrente: 3/8 polegadas;

- Comprimento do sabre de no mínimo 15 polegadas;
- Calibre da corrente 0,058 polegadas.

Vibração e Dados de Ruído

- Nível de vibração equivalente empunhadura igual ou mais confortável na dianteira / traseira: 4,7/7,6 m/s²;
- Nível de pressão sonora no ouvido do operador igual ou mais confortável que 102 DB;
- Nível de potência sonora, garantida igual ou mais confortável: 117 DB;

O motosserra deverá ser fornecido montado e revisado pela autorizada.

Deverá vir acompanhando o motosserra:

- 01 Sabre original da marca;
- 01 Corrente de primeira linha pronta para uso severo; com nº de dentes que encaixe perfeitamente no sabre original fornecido;
- 01 Chave Combinada;
- 01 Capa Plástica para Sabre;
- 01 Manual de instruções em português;
- 01 vela de ignição no motor – que permita o uso imediato do equipamento;
- 01 vela de ignição motor original reserva;
- 01 fiavel original reserva.

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Lauret Agropecuaria Ltda
Rua Duque de Caxias, 120
Centro - 29780-000
Sao Gabriel da Palha - ES Fone/Fax: 2737271621

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 000.001.088
Série 000
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3219 1231 2934 1800 0168 5500 0000 0010 8819 2231 2218

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

332190062662773 - 02/12/2019 11:22:19

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Estadual

INSCRIÇÃO ESTADUAL

081148887

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

31.293.418/0001-68

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

CNPJ / CPF

21.997.053/0001-07

DATA DA EMISSÃO

02/12/2019

ENDEREÇO

RUA TENENTE MARIO FRANCISCO BRITO, 100 - PAVLH

BAIRRO / DISTRITO

ENSEADA DO SUA

CEP

29050-555

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

02/12/2019

MUNICÍPIO

VITORIA

UF

ES

FONE / FAX
2731374438

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

11:22:16

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	158.900,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	158.900,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	(9) Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPT	ALIQ. ICMS	ALIQ. IP
105443	MOTOSERRA MOD. 61 - 15 PD 3/8	84678100	0102	5102	UN	100,0000	1.589,0000	158.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

9790
Kenny H. Silva
DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Contribuinte: & Autorização de Compras Nº 008/2019 - Processo Nº 86451901/2019 - Empenho Nº: 064/219 Local de Entrega: noxarifado Central - Rua Holdercim, 1012, CIVIT II, Serra/ES CEP: 29.168-066 Dados Bancários para Pagamento: Banco do Brasil : 0806-0 Conta Corrente: 12.356-0 Doc. emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional "nao gera direito a credito fiscal PI"

RESERVADO AO FISCO

TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que a Prefeitura Municipal de VILA PAVÃO pessoa jurídica de direito público, sediada na sediada na Rua Travessa Pavão 80, Centro, Vila Pavão - ES, CEP 29.843-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 36.350.346/0001-67, representado neste ato pela **Prefeito(a) Municipal Sr (a). IRINEU WUTKE**, CPF nº 876.766.807-00, recebeu em 31/07/2020 do Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.113.851/0001-58, os bens abaixo relacionados, em decorrência do convênio nº022/2020, celebrado entre os entes acima mencionados,

MATERIAL	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO	VALOR
MOTOSSERRA	01	5300000017726	R\$ 1.589,00

Confirma-se em vistoria realizada na presença dos representantes abaixo assinados do doador e donatário, que os citados bens atendem as especificações contidas no referido processo, e se encontram em perfeito estado.

Assim sendo, o donatário compromete-se em realizar a manutenção dos bens supracitados e zelar pela conservação dos mesmos, e cumprir demais encargos constantes no termo de doação por meio do qual se cederam os bens.

Vitória, 07 de Agosto de 2020.

Sr.(a) IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal de VILA PAVÃO

Chefe da Seção de Patrimônio do CBMES



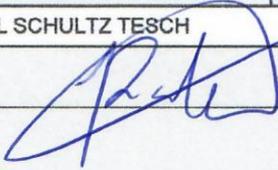
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO
TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE
Nº 000001/2021



Secretaria	00000001 - GABINETE DO PREFEITO				
Local	00000019 - DEFESA CIVIL				
Tombamento	Especificação	Aquisição	Responsável	Conservação	Valor Atual
000009790	MOTOSERRA motoserra mod.61-15pd 3/8	11/01/2021	RAFAEL SCHULTZ TESCH	Ótimo	1.589,00

Importa este termo a quantidade de 1 bem(ns) e o valor total de R\$ 1.589,00 (um mil quinhentos e oitenta e nove reais)

Declaro que recebi e me responsabilizo por todos os bens acima discriminados.


Vil. Pavão/ES, 11 de Janeiro de 2021